

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2025 CONTRATO Nº 85/2025

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
85/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTA
FÉ DO SUL - SP E A
EMPRESA
COMERCIAL DE
AUTOMÓVEIS SANTA
FÉ LTDA**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.138.070/0001-49, estabelecida na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.645.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS SANTA FÉ LTDA.**, CNPJ (MF) nº 50.549.203/0001-00, IE nº 614.000.360.113, estabelecida na Av Navarro De Andrade, nº 741, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul - SP, Cep nº 15775-000, Tel. (17) 3631-2000, E-mail vendas01@wvsantafe.com.br, neste ato representada na forma de seu contrato social e ou Procuração, o(a) Sr(a). **JOÃO CARLOS SEGANTINI**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 9.392.080 SSP/SP, CPF (MF) nº 066.373.168-22, residente e domiciliado na Rua 10, nº 766, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul - SP, Cep nº 15775-000, Tel. (17) 3631-2000, E-mail vendas01@wvsantafe.com.br doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 aquisição de um veículo 0 KM do tipo "Hatch", para compor a frota da

Secretaria Municipal de Educação, conforme recurso oriundo de Emenda Impositiva nº 02/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qntd	Marca/Ano/Modelo	Valor
01	·Veículo zero KM ·Ano de Fabricação 2025 ·Modelo “Hatch” ·Cor: Branco ·Transmissão Manual de 5 velocidades ·Direção: Elétrica ·Vidros elétricos dianteiros ·Capacidade para 5 pessoas ·4 portas com travas elétricas ·Flex (gasolina e etanol) ·Potência: mínimo 80 cv ·Entre-eixos: mínimo 2.500 mm ·Capacidade do tanque de combustível: mínimo 50 litros ·Sistema som multimídia com espelhamento para telefones ·Rodas aço e pneus aro mínimo 15 polegadas. ·Ar condicionado ·Porta-malas de no mínimo 300 litros. ·Acesso ao veículo com chave “canivete” com controle remoto ·Comando de som no volante ·Airbags no mínimo 04 (sendo 02 dianteiros e 02 laterais) ·Computador de bordo ·Freios “ABS” ·Controle eletrônico de estabilidade (ESC) ·Prazo de entrega: até 40 dias ·Prazo de pagamento: até 90 dias após empenho	01	POLO TRACK 1.0 MPI MQ 2025/2025	85.200,00
Valor Total				R\$ 85.200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou até a entrega total dos bens objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo II.

3.2. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

3.2.1 A garantia do veículo deverá ser de no mínimo um prazo de 03 (três) anos;

3.2.3 Constatada incompatibilidade do veículo com o descritivo do Termo de Referência, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

3.3 CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

3.3.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS

3.3.1.1 O veículo a ser adquirido deverá corresponder à exata especificação correspondente no subitem 3.2 do Documento de Formalização de Demanda.

3.4 CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

3.4.1 A garantia do veículo deverá ser de no mínimo um prazo de 03 (três) anos;

3.4.3 Constatada incompatibilidade do veículo com o descritivo do Termo de Referência, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

3.5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA, LOCAL, RECEBIMENTO, PAGAMENTO, GARANTIA E ACOMPANHAMENTO

3.5. LOCAL

3.5.1 A entrega será na Secretaria Municipal de Educação de Santa Fé do Sul, de segunda-feira a sexta-feira, Horário: 08:30 às 16:00, situada Av. Paulo Nunes da Silva, 240 - Centro, Santa Fé do Sul –SP, CEP 15775-000, telefone: (17) 3641-9060.

3.6. PRAZO

3.6.1 A empresa contratada terá até 40 (quarenta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento para entrega.

3.6.2 Caso não seja possível a entrega do material no prazo máximo estipulado no item anterior a empresa deverá notificar imediatamente o fiscal de contrato, justificando o motivo, cabendo uma única prorrogação de prazo por igual período.

3.7 RECEBIMENTO

3.7.1. O bem será recebido:

3.7.1.1. A partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

3.7.1.2. A Administração rejeitará a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.7.1.3. O veículo deverá ser entregue intacto, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do mesmo, respeitando as embalagens primárias e secundárias;

3.7.2. O objeto contratado será recebido:

· **PROVISORIAMENTE**, pelo Fiscal do Contrato, para posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua entrega;

· **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do veículo e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório através de Atestado de Recebimento Definitivo assinado pelo gestor e pelo fiscal do Contrato e encaminhado via e-mail e sedex para ciência da CONTRATADA.

3.7.3. O veículo deverá estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação sem prejuízos ao CONTRATANTE;

3.7.4. A administração rejeitará no todo ou em parte a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.8.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante, em até 90 (noventa) dias após liquidação da nota;

3.8.2 Condiciona-se o pagamento a:

3.8.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do veículo entregue;

3.8.2.2 Termo de Recebimento Definitivo do veículo;

3.8.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

3.8.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do veículo, conforme a descrição do objeto deste DFD, devidamente recebida de forma definitiva pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Fé do Sul, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

3.9. GARANTIA

3.9.1. Garantia conforme manual do fabricante a contar do recebimento definitivo,

3.9.2. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição total ou parcial do veículo se porventura for entregue com defeito, danificados, ressecados ou não compatível com as especificações do edital.

3.9.3. Durante o prazo de garantia do objeto o fornecedor fica obrigado a substituir o material/peça defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.9.4. Assistência técnica de todos os itens em até um raio de 200 km do Município de Santa Fé do Sul.

3.10. ACOMPANHAMENTO

3.10.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Secretaria Municipal de Educação que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da entrega dos materiais de tudo dará ciência à Administração;

3.10.2. Fica designado como Gestor da contratação a Diretora-Geral de Educação Marilza Barbosa de Almeida Marques, RM 16287 o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381,

de 09 de março de 2023.

3.10.3. Fica designado como Fiscal Administrativo da contratação, o senhor **Marcos Martins Garcia Coelho**, RG nº 21.773.749, CPF nº 256.359.168- 64, cargo Assessor Técnico, RM 20.886, qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023.

3.10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestação de serviços inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I do Edital.

6.2 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante a saber: **Banco do Brasil -001 / AG:0666-1 / CC: 2021-4**, em até 90 (noventa) dias após liquidação da nota;

6.3 Condiciona-se o pagamento a:

6.3.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos materiais entregues;

6.3.2 Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

6.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens objeto desta contratação, devidamente recebida de forma definitiva, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

6.6 Para efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada de Termo de Constatação e requisição emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X,](#)

XI e XIV)

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber o veículo, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada; por meio de servidor especialmente designado;

7.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o objeto dessa licitação com avarias ou defeitos;

8.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas de transporte e entrega dos bens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

- i. moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);
- ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ENSINO - 2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

- Ficha 347 - Aplicação 110.0000, subelemento de despesa 4.4.90.52.52, fonte 08

- Ficha 347 - Aplicação 220.0000, subelemento de despesa 4.4.90.52.52, fonte 01 – (CASO SEJA NECESSÁRIO)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, na data da assinatura digital.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL -
SP.
CONTRATANTE

COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS SANTA FÉ LTDA
CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO: COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS SANTA FÉ LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 85/2025

OBJETO: Visa-se a aquisição de um veículo 0 KM do tipo “Hatch”, para compor a frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme recurso oriundo de Emenda Impositiva nº 02/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ MACHADO - OAB/SP Nº 499.982.

e-mail: rodolfo@santafedosul.sp.gov.br

1 Estamos CIENTES de que:

ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

teremos acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

serão disponibilizados no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

e for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **JOÃO CARLOS SEGANTINI**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 066.373.168-22

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marilza Barbosa de Almeida Marques

Cargo: Diretora-Geral de Educação

CPF. (MF) nº 364.103.308-04

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marilza Barbosa de Almeida Marques

Cargo: Diretora-Geral de Educação

CPF. (MF) nº 364.103.308-04

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: **Marcos Martins Garcia Coelho**

Cargo: Assessor Técnico

CPF. (MF) nº 256.359.168- 64

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS SEGANTINI, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**,



Prefeito, em 12/06/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044051** e o código CRC **D4882A75**.

Referência: Processo nº
3546603.437.00000732/2025-03

SEI nº 0044051